

EMENDA Nº - CMMP
(à MPV nº 881, de 2019)

Dê-se ao § 1º caput do art. 3º da Medida Provisória 881 a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§1º Os direitos de que trata esta Medida Provisória não se aplicam às hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária, saúde pública, **meio ambiente, patrimônio histórico, turismo e cultura**, e caberá, quando solicitada, à administração pública, de forma expressa e excepcional, o ônus de demonstrar a imperiosidade da restrição.”

Justificação

Entendemos que além de Segurança Nacional, segurança pública ou sanitária e saúde pública, também devem ser ressalvados os setores de meio ambiente, patrimônio histórico, turismo e cultura, por se tratarem de setores sensíveis e que merecem atenção da Sociedade.

Sala das sessões (ou da Comissão),

Senador Jean Paul Prates

